



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Serviços Jurídicos, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Instituto Ateneu, instituição sediada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, e orienta providências para adequação do Plano de Curso.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 09352648/2019	PARECER Nº 0322/2020	APROVADO EM: 18.11.2020

I – RELATÓRIO

Maria Angélica dos Santos, secretária escolar do Instituto Ateneu, mediante o processo nº 09352648/2019, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo referido Instituto.

O Instituto Ateneu, unidade cadastrada no Censo Educacional sob o Código nº 23273437, está devidamente credenciada por este CEE para a oferta de cursos técnicos de nível médio nas modalidades Presencial e Educação a Distância (EaD), mediante o Parecer CEE/CESP nº 0163/2018, com validade até 31 de dezembro de 2021, e tem sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital.

Para avaliação do Plano de Curso e dos elementos operacionais fora designado, mediante a Portaria CEE nº 020/2020, publicada no D.O.E., em 3 de março de 2020, o advogado Flávio Maria Leite Pinheiro, especialista em Direito Constitucional, mestre e doutor em Direito.

Referido especialista avaliador atribuiu os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ASPECTO AVALIADO	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Bom
Matriz curricular	Bom
Corpo docente	Bom
Estágio	Não avaliado
Avaliação de aprendizagem	Excelente
Coordenador do Curso	Bom
Orientação de Estágio	Não avaliado
Biblioteca	Excelente
Laboratório	Excelente
Secretária escolar	Excelente
Condições gerais	Excelente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0322/2020

O Curso Técnico em Serviços Jurídicos está estruturado em dois Módulos de disciplinas, com quatrocentas horas cada e duzentas horas de estágio supervisionado, totalizando uma carga horária de mil horas.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

MÓDULO I – Base Jurídica	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Introdução ao Estudo do Direito	40h
Teoria Geral do Processo	40h
Técnicas de Atendimento e Rotinas de Trabalho	40h
Noções de Direito Constitucional	40h
Informática Aplicada	40h
Português e Técnicas de Redação	80h
Noção de Direito Civil e Penal	80h
Fundamentos de Matemática Financeira	40h
TOTAL	400h

MÓDULO II – Visão Holística do Direito	
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Noções de Direito Administrativo	40h
Noções de Direito Empresarial e Tributário	80h
Noções de Direito do Trabalho e Prática Trabalhista	80h
Relações Humanas	40h
Noções de Economia	40h
Prática de Processo Civil e Penal	80h
Noção de Direito Previdenciário	40h
TOTAL	400h
Estágio Supervisionado	200h
Carga Horária Total	1000h

O Plano de Curso prevê a certificação intermediária ao final dos Módulos I e II e a emissão do diploma com a conclusão dos dois Módulos e do estágio para aqueles alunos que tiverem concluído o ensino médio. Destaque-se que a certificação intermediária não tem nexos com uma ocupação reconhecida no mercado de trabalho.

Observou-se a existência de um texto não pertinente ao Plano de Curso nas páginas 11 e 12. É preciso retirá-lo.

O corpo docente desse Instituto é composto de sete professores; três graduados em Direito e os demais, em áreas correlatas; a coordenação do curso será exercida pelo Professor Júlio César Pereira de Paula, bacharel em Direito e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0322/2020

especialista em Direito, acumulando a função de orientador do Estágio. Neste caso, recomenda-se que o Instituto Ateneu designe um dos docentes para a orientação e supervisão dos Estágios.

O Instituto Ateneu dispõe de uma boa infraestrutura física, laboratório de informática e biblioteca para atender às necessidades do curso.

Há a previsão de oferta de quatro turmas com cinquenta alunos cada, nos turnos da manhã, tarde, noite e final de semana. A turma da manhã funcionará de segunda a quinta-feira, no horário de 8h às 11h; a da tarde, das 14h às 17h e a da noite, das 19h às 22h, todas de segunda a quinta-feira. A turma do fim de semana terá aulas nos intervalos de 8h às 17h. Para melhor detalhar o adequado cumprimento da carga horária, faz-se necessário especificar no Plano de Curso um cronograma de desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem com seus respectivos horários e intervalos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e a Resolução CEE nº 466/2018, que complementa estas diretrizes no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Instituto Ateneu, instituição sediada na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, Bairro Messejana, CEP: 60.871-170, nesta capital, até 31 de dezembro de 2023, orientado a adoção das seguintes providências para adequação do Plano de Curso cujo cumprimento deverá ser observado pela assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp) por meio do reenvio do novo Plano de Curso com as seguintes correções:

- A carga horária da matriz curricular deverá ser expressa em horas e, não, em horas-aula;
- As ementas das disciplinas deverão ser descritas em termos de competências, habilidades, bases tecnológicas e bibliografia;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0322/2020


- Retirar texto sem nexos com o Plano de Curso, na página 11;
- Designar outro orientador para o Estágio que não seja o coordenador do curso;
- Incluir no Plano de Curso um cronograma de desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem com seus respectivos horários e intervalos, de forma a garantir o cumprimento da carga horária prevista;
- Retirar a previsão de certificação intermediária por não haver terminalidade compatível com uma qualificação profissional reconhecida pelo mercado de trabalho prevista no Cadastro Brasileiro de Ocupações.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2020.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTAL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE